



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N° 80/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 81/2021

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Comércio de Máquinas Erechim Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.709.219/0001-50, com sede na Avenida José Oscar Salazar, n.º 757, Bairro: Três Vendas, CEP: 99713-042 representada pelo Sr. Sergio Provim, inscrito no CPF sob o n.º 685.321.050-68 e RG n.º 1051159661, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, um trator cortador de grama novo, com as seguintes especificações:

Item	Especificações técnicas	Quant.	Marca e Modelo	Valor total
01	Trator cortador de grama novo, com as seguintes especificações: motor 2 cilindros; potência 26 HP; movido a gasolina; tanque de combustível com 15,2 litros; transmissão hidrostática; rodas que se ajustam as imperfeições do terreno; plataforma de corte: estampada; altura de corte regulável com 6 posições; mandril (suporte de lâmina) em aço ou ferro fundido; com 3 lâminas; largura de corte de 122cm; sistema de acionamento de lâminas: embreagem elétrica; sistema de acionamento do deck; manual através de alavanca; métodos de	01	Husqvarna TS148	R\$ 22.710,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS – RS

Rua João Stella, 55 - CEP 95305-000 - Ibiraiaras - RS - Fone: 54 3355 1122

www.ibiraiaras.rs.gov.br – Email: administracao@pmibiraiaras.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

	corte: coletor/reciclador/des carte lateral; com horímetro para manutenção. Empresa deve prestar assistência técnica.			
--	---	--	--	--

Parágrafo Primeiro - Nos valores constantes acima já estão incluídos os tributos incidentes, transporte, carga e descarga no município de Ibiraiaras/RS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura deste contrato para entrega do objeto licitado.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar todo e qualquer componente ou material que denote uso anterior, ou em desconformidade com o edital e/ou este contrato.

Parágrafo Quarto - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para o transporte, carga, descarga do trator na Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, situada na rua João Stella, nº 55, bairro centro, CEP: 95.305-000.

Parágrafo Quinto - A Contratada assume a garantia integral do trator descrito no 'caput', pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da entrega técnica. No período da garantia, corre por conta da Contratada todas as despesas, inclusive o transporte de retirada e devolução para o devido conserto, durante o prazo de garantia, caso se faça necessário. Esta retirada e devolução do trator será na cidade de Ibiraiaras- RS. Caso o prazo de garantia ofertada seja superior, após o prazo de 12 meses o Município se submeterá as condições estabelecidas pelo fabricante.

Parágrafo Sexto - A garantia deverá englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrente de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas.

Parágrafo Sétimo - A Contratada deverá efetuar a entrega técnica do trator, quer quanto a operação, quer quanto a manutenção, procedendo orientação do funcionamento do trator, treinamento este que não poderá ser inferior a 2 horas. A pedido do operador



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

e do mecânico poderá ser reduzida este tempo, caso o conhecimento tenha sido formulado, a critério do respectivo Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela aquisição do trator referido na cláusula primeira do presente contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 22.710,00 (vinte e dois mil e setecentos e dez reais).

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá estar certificada pelo setor de desporto, sendo que o pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a entrega técnica.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da empresa vencedora.

Parágrafo terceiro - Qualquer pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal, com a devida vistoria realizada por servidor responsável no município de Ibiraiaras, comprovando a conformidade da entrega.

Parágrafo quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

Parágrafo quinto - Será obrigatório constar no corpo da nota fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório e número do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

b) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

c) A recusa em atender/entregar o objeto licitado ou a recusa em assinar o contrato administrativo, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao licitante vencedor.

Parágrafo primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quarto - Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

Parágrafo quinto - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato administrativo serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Unid. Orçamentária:	06.04 – Setor de desporto.
Projeto/Atividade:	2.024 – Manutenção das atividades de desporto.
Rubrica:	4.4.90.52.40.00.00 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários.
Fonte:	1 – Recurso livre
Despesa:	1373

CLÁUSULA SEXTA– A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA– Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único – A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada a ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem obrigações das partes todas as regras constantes no edital de pregão presencial n. 25/2021 e na Lei n.º 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS – RS

Rua João Stella, 55 - CEP 95305-000 – Ibiraiaras - RS - Fone: 54 3355 1122

www.ibiraiaras.rs.gov.br – Email: administracao@pmibiraiaras.com.br



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

BRDOCS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização da execução contratual:

a) Silvia Polli, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo;

b) Douglas Farina, para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, confeccionado em 26 de outubro 2021.

DOUGLAS ROSSONI:98445065068
ACT-Safeweb27/10/2021 08:53:09 -03:00

COMERCIO DE MAQUINAS ERECHIM
LTDA:32709219000150
ACT-Safeweb26/10/2021 17:42:11 -03:00

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
DOUGLAS ROSSONI
Contratante

Comércio de Máquinas Erechim
Ltda
Contratada

